

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 37 – DOE – 22/02/19 – Seção 1 – p.71

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Convocação

Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde
Interessados em Participar do Corujão da Saúde

Convocação Pública 01/2019

Processo 347720/2019 (SPDoc)

Abertura: 22-02-2019

Encerramento: 01-03-2019, às 18h

Local: DRS-I GRANDE SÃO PAULO;

DRS-VII – CAMPINAS

DRS-XVII - TAUBATÉ

Edital de Convocação Pública Objetivando a Futura e Eventual Contratação de Prestadores de Serviços à Assistência à Saúde Interessados em Participar, de Forma Complementar, do Sistema Único de Saúde, no Âmbito do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA para constituição de cadastro de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar estadual 791, de 9 de março de 1995 para realização exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, destinados ao atendimento de pacientes adultos, por meio do Corujão da Saúde, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS. Os interessados em celebrar ajuste com a SECRETARIA deverão observar as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO

A presente seleção de Estabelecimentos de Saúde tem por finalidade a constituição de cadastro de credenciamento para futura celebração de ajuste para a realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, destinados ao atendimento de pacientes adultos, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) e de acordo com os critérios fixados no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.1 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território dos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicados:

DRS I - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO,

Distribuídos por Regiões de Saúde/Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS conforme a seguir:

Grande ABC/RRAS 1: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

Alto Tietê/RRAS 2: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

Franco da Rocha/RRAS 3: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã;

Mananciais/RRAS 4: Cotia, Embu, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista;

Rota dos Bandeirantes/RRAS 5: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

São Paulo/RRAS 6: São Paulo

DRS VII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS, Distribuídos por Regiões de Saúde/Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS conforme a seguir:

Campinas/RRAS 15: Águas de Lindóia, Amparo, Campinas, Indaiatuba, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Pedreira, Serra Negra, Valinhos e Vinhedo;

Oeste VII / RRAS 15: Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse e Sumaré;

Bragança/RRAS 16: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti Vargem;

Jundiaí/ RRAS 16: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

DRS XVII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ,

Distribuídos por Regiões de Saúde/Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS conforme a seguir:

Alto Vale do Paraíba/RRAS 17: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos;

Circuito da Fé – Vale Histórico/ RRAS 17: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro, Silveiras;

Litoral Norte/ RRAS 17: Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião;

Vale do Paraíba – Região Serrana/ RRAS 17: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.

1.2 – Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos exames especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.3 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O valor da remuneração pelos serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br), conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

2.2. Os recursos a serem disponibilizados aos estabelecimentos de saúde que celebrarem contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS para execução do Corujão da Saúde onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4850.0000 Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Financiamento: 001001141 - Tesouro do Estado 2.3. Somente poderão ser realizados pagamentos de exames cuja realização decorra de encaminhamento realizado pela SECRETARIA.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto serviços de assistência à saúde, descritos no Termo de referência - Anexo I, deste edital.

3.2. Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, identificado como "Chamamento Público" e com os dados do estabelecimento, devendo ser entregue pelo interessado, de acordo com a região de saúde em que se localiza o estabelecimento, nos seguintes locais:

- Departamento Regional de Saúde I – DRS I Grande São Paulo, localizado à Rua Conselheiro Crispiniano, 20, Bairro República, São Paulo Capital – CEP 01037-000/SP;

- Departamento Regional de Saúde VII – Campinas, localizado à Avenida Orosimbo Maia, 75, Vila Itapura - CEP: 13023-909, - Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, localizado à Avenida Assis Chateaubriand, 359 - Bel Recanto - CEP: 12031230.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.4.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

3.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.2.1. Registro comercial, no caso de empresário;

3.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, conforme o caso;

3.4.2.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5. REGULARIDADE FISCAL

- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- 3.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;
- 3.5.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 3.5.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.5.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.5.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 3.5.8. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, para os Estabelecimentos de Saúde enquadrados no Decreto Estadual 57.501/2011.
- 3.5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.
- 3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
- 3.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.6.2. Se o interessado for cooperativa, deverá apresentar certidão negativa de ações de insolvência civil;
- 3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3.7.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- 3.7.2. Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- 3.7.3. Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- 3.7.4. Indicação do responsável técnico;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 4.1. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06.03.98, conforme modelo - Anexo II;
- 4.2. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90 – Anexo IV, bem como assegurando a inexistência de qualquer outro impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 4.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada de que tem ciência do termo de contrato/convênio que integra este edital como Anexo V, e que estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual.
- 4.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo III.
- 4.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do interessado, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

5. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A entrega do envelope único, na forma do item 3 deste edital, configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Convocação Pública, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual celebração do ajuste, estando os interessados obrigados a comunicar a SECRETARIA eventual a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 5.2. A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas constituídas para esse fim dentre agentes públicos dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS indicados neste Edital, que divulgarão no Diário Oficial do Estado – D.O. e no site www.saude.sp.gov.br, a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.
- 5.3. Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SECRETARIA que publicará a relação final destes.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

- 6.1. O Cadastro de Credenciados para o Corujão da Saúde será temporário, e perdurará pelo período de 180 dias.
- 6.2. Os interessados em participar da primeira etapa de credenciamento terão o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de publicação desse edital no D.O, para entregar, nos endereços e locais estabelecidos pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, indicados neste Edital, a documentação acima descrita.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios:
- I) demanda por especialidade existente; II) localização; III) especificidade.
- 7.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN

ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

7.3. A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento do Cadastro de Credenciados da SES.

7.4. A vigência do ajuste celebrado com as entidades médicas credenciadas está prevista para 180 dias, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual 6.544/89.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.3. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste por culpa da contratada, acarretará o seu descredenciamento.

9. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. – A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretroatável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

9.2. – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO COM ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

- ANEXO IV – FORMULÁRIO DE EXAMES

- ANEXO V - CORRESPONDÊNCIA PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS DOS EXAMES

9.3. - A SECRETARIA não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados selecionados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste CHAMAMENTO.

9.4. – Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada aos Departamentos Regionais de Saúde indicados neste Edital.

9.5. – Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SECRETARIA.

O Edital está à disposição dos interessados no site do diário oficial do Estado no endereço

www.e-negociospublicos.com.br, bem como disponível para impressão na sede dos Departamentos Regionais de Saúde constantes deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES, DE ORDEM ESTRITAMENTE MATERIAL)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CORUJÃO DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO, COM E SEM BIÓPSIA, e ULTRASSONOGRRAFIA GERAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Estabelecimentos de Saúde visando a constituição de cadastro de credenciamento, para futura celebração de ajuste para a realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta, com sedação, com e sem Biópsia, e Ultrassonografia Geral, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

2. OBJETIVO

Atendimento de demanda reprimida no que diz respeito aos exames destacados, contemplando:

2.1 Disponibilidade de agendamento e realização de exame, conforme perfil de cada estabelecimento, na seguinte conformidade:

EXAMES

MAMOGRAFIA BILATERAL

- a. Clínico (AIDS, cardiologia, clínica geral, dermatologia, geriatria, hematologia, nefrologia, neonatologia, neurologia, oncologia, pneumologia, saúde mental, queimado adulto, queimado pediátrico e leito/dia);
- b. Cirúrgico (bucomaxilofacial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nefrologia/urologia, neurocirurgia, oftalmologia, oncologia, ortopedia/traumatologia, otorinolaringologia, plástica, torácica, transplante, queimado adulto, queimado pediátrico e leito dia cirúrgico);
- c. Pediátrico (pediatria clínica, pediatria cirúrgica);
- d. Obstétrico (obstetrícia clínica e obstetrícia cirúrgica);
- e. Cuidados prolongados (neurologia, oncologia, cardiologia, entre outros);
- f. Reabilitação;
- g. Hospital (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico; AIDS; fibrose cística; geriatria; saúde mental; intercorrência pós-transplante)
- h. UTI Adulto;
- i. UTI Pediátrica;
- j. UTI Neonatal;
- k. UTI Queimados;
- l. UTI Coronariana;
- m. UCINCo (Unidade de Cuidados Intermediários Convencional);
- n. UCINCa (Unidade de Cuidados Intermediários Canguru)

<p>ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO, COM OU SEM BIÓPSIA</p>	<p>a) Consulta ou atendimento médico, por especialidade;</p> <p>b) Atendimento odontológico;</p> <p>c) Diagnóstico em laboratório clínico;</p> <p>d) Diagnóstico por anatomia patológica;</p> <p>e) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);</p> <p>f) Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas, entre outros);</p> <p>g) Cirurgias ambulatoriais;</p> <p>h) Acompanhamento de pacientes (transplantes, saúde auditiva e outros);</p> <p>i) Biópsias;</p> <p>j) Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – (Tabela SUS).</p>
<p>ULTRASSONOGRRAFIA GERAL</p>	<p>Ultrassom de aparelho urinário</p> <p>Ultrassom cervical</p> <p>Ultrassom de abdome superior (fígado, vesícula, vias biliares)</p> <p>Ultrassom de abdome total</p> <p>Ultrassom de abdome total</p> <p>Ultrassom Ultrassom de bolsa escrotal</p> <p>Ultrassom Ultrassom de bolsa escrotal</p> <p>Ultrassom de parede abdominal</p> <p>Ultrassom de partes moles</p> <p>Ultrassom de próstata</p> <p>Ultrassom de vias urinárias</p> <p>Ultrassom de tireóide</p> <p>Ultrassom de mamas</p> <p>Ultrassom obstétrica</p> <p>Ultrassom pélvica</p>

3. DAS QUANTIDADES DO EXAMES E VALORES TABELA SUS

QUANTIDADE	EXAMES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
62.425	Ultrassonografia	R\$ 37,95	R\$ 2.369.028,75
6.631	Endoscopia	R\$ 48,16	R\$ 319.348,96
28.354	Mamografia	R\$ 45,00	R\$ 1.275.930,00
TOTAL			R\$ 3.964.307,71

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Os exames objeto do presente Termo de Referência deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

5. RECURSOS MATERIAIS

5.1. Todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade credenciada.

6. HUMANIZAÇÃO

6.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

6.2. Caberá à entidade credenciada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

6.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

7. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será avaliada por Comissões de Avaliações criadas no âmbito do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, do Departamento Regional de Saúde VII – Campinas, e do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de CHAMAMENTO, no instrumento de contrato ou convênio celebrado, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, descrito no Anexo IV do Edital de Chamamento, ao valor da Tabela SIA/SUS, Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, pagos no máximo 30 dias após o recebimento do referido formulário, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta de convênio ou contrato a ser celebrado com a entidade credenciada e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO Nº.: PROCESSO Nº.:

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o (a) , para realização de exames de Mamografia com ultrassonografia de mama, Endoscopia Digestiva com sedação, com e sem Biópsia, e Ultrassonografia Adbominal no Corujão da Saúde
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil casado, nacionalidade brasileiro, profissão médico, portador do RG n.º e inscrito no CPF n.º. ..., daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) _____, CNPJ n.º. _____, inscrita no CREMESP sob n.º _____, com endereço na Cidade de _____ na (Rua-Av) _____, n.º, com contrato social arquivado no _____ Cartório de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG. n.º _____, e inscrito no CPF n.º. _____, doravante denominado (a) CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8.142/90, e 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante o EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO nº..... promovido pela SECRETARIA, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de exames de Mamografia com ultrassonografia de mama, Endoscopia Digestiva com sedação, com e sem Biópsia, e Ultrassonografia Adbominal, no Corujão da Saúde, pela CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados serão prestados pelos seguintes estabelecimentos:

1. – CNES n.º., situado à Rua....., nº. ., Bairro
2. – CNES n.º., situado à Rua....., nº. ., Bairro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada

– PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários em horários alternativos a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica para realização dos exames descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, discriminados no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE EXAMES

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar 03 espécies de exames, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o Edital de Chamamento:

- I. Mamografia bilateral;
- II. Endoscopia Digestiva alta, com sedação, com e sem biópsia; e,
- III. Ultrassonografia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo, em igual prazo, informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde – DRS de sua região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de dúvida, ouvir--se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUARTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, nos termos deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos exames objeto do presente Convênio;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá conter:

I – todos os exames e serviços objeto deste Convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1- o membro de seu corpo clínico;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1) - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2) - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3) - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4) - nas internações dos pacientes submetidos aos exames objeto do Corujão da Saúde, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA, o número de exames disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de internação, a CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI- os registros dos exames realizados em um determinado mês, devem ser apresentados 1º (dia) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO

O CONVENIADO receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do TESOURO, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Mamografia Bilateral consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOURO e repassados ao CONVENIADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes dos exames de Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOURO e repassados ao CONVENIADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassonografia Geral, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOIRO e repassados ao CONVENIADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao CONVENIADO fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao CONVENIADO, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONVENIADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PREÇO

O pagamento será decorrência da solicitação do exame pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, o formulário e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará os formulários e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento dos exames executados com recursos provenientes do Tesouro, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA, as quais oneram o TESOIRO DO ESTADO, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e

de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Mensalmente, durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO GESTOR

Fica designado como gestor Sr(a)._____ (nome completo, cargo e lotação)_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

IV – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

VI - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no convênio/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

ACONVENIADA obrigase a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) formulários e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório semestral até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 180 dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de

Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data

de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 180 dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX JOSÉ HENRIQUE GERMANN

Conveniada FERREIRA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor DRS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o (a) _____, para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem Biópsia, e Ultrassonografia Geral no Corujão da Saúde

PROCESSO N.º:

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, estado civil casado, nacionalidade brasileiro, profissão médico, portador do RG n.º e inscrito no CPF n.º. ..., daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, o(a) _____, CNPJ n.º. _____, inscrita no CREMESP sob

n.º _____, com _____

endereço _____ na _____ Cidade _____ de _____ na _____

(Rua-Av) _____, n.º. _____, com contrato social arquivado no _____ Cartório

de _____, neste ato representado pelo (Cargo) _____, Sr. _____, Estado

Civil _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, portador do RG. n.º _____,

e inscrito no CPF n.º. _____, doravante denominado(a) CONTRATADO tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento do CONTRATADO, mediante EDITAL N.º..... DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO promovido pela SECRETARIA, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de exames de Mamografia com ultrassonografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta, com sedação, com e sem Biópsia, e Ultrassonografia Geral, no Corujão da Saúde, pelo CONTRATADO ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserida, e conforme Termo de Referência, constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão prestados pelos estabelecimentos:

1. – CNES n.º., situado à Rua, n.º. ., Bairro

2. – CNES n.º., situado à Rua, n.º. ., Bairro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme

definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários em horários alternativos a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica para realização dos exames descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, discriminados no Plano Operativo que integra o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE EXAMES

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar 03 espécies de exames:

- I. Mamografia Bilateral;
- II. Endoscopia Digestiva Alta, com sedação, com e sem Biópsia; e,
- III. Ultrassonografia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pelo CONTRATADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONTRATADO sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONTRATADO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- IX - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

CLAUSULA QUARTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – do CONTRATADO:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato.

II - da SECRETARIA:

- e) transferir os recursos previstos neste convênio à CONTRATADA, conforme disposto neste ajuste.
- f) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- g) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos exames objeto do presente Contrato;
- h) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo CONTRATADO, que deverá conter:

I – todos os exames e serviços objeto deste contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 180, sendo vedada a sua prorrogação.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à eventual internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3) o CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4) nas internações dos pacientes submetidos aos exames objeto do Corujão da Saúde, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o CONTRATADO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA, o número de exames disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de internação, o CONTRATADO fica obrigado a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI - os registros dos exames realizados em um determinado mês, devem ser apresentados 1º (dia) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, da SES os recursos provenientes do TESOURO, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Mamografia Bilateral consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOURO e repassados ao CONTRATADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes dos exames de Endoscopia Digestiva Alta, com sedação, com e sem Biópsia, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOURO e repassados ao CONTRATADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes dos exames de Ultrassonografia Geral consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tem o valor total estimado em R\$ XXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, que serão custeados pelo TESOURO e repassados ao CONTRATADO por intermédio da SES.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao CONTRATADO fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente, à Secretaria, os formulários e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará os formulários e documentos recebidos da CONTRATADA, bem como procederá ao pagamento dos exames executados com recursos provenientes do TESOURO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação, caso realizadas, serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONTRATADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VII - As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA, as quais oneram o TESOURO DO ESTADO, obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PREÇO

O pagamento será decorrência da solicitação do exame pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos ao prestador dos serviços para as devidas correções, sendo que para o efetivo pagamento o prazo reiniciará da nova apresentação dos documentos em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo, desde que atendidas as exigências da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão o contratado/conveniado das responsabilidades ajustadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelas Comissões de Avaliações a serem criadas no âmbito do Departamento Regional respectivo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento dos exames aqui referenciados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovada por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da

SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR

Fica designado como gestor Sr(a)._____ (nome completo, cargo e lotação).

São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

IV – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar a conveniada/contratada para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

VI - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde 1034/10 e alterada pela Portaria do Ministério da Saúde 3114/10, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS 46 de 10-04-2002 ou seu sucedâneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a aplicação das penalidades ao CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONTRATADO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ao CONTRATADO, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o CONTRATADO, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento,

pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos. Caberá ao CONTRATADO notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da SECRETARIA não caberá ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório semestral até o 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 180 dias da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à SES, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Secretário Estadual de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e contratados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX JOSÉ HENRIQUE GERMANN

Conveniada FERREIRA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor DRS

ANEXO IV
FORMULÁRIO

Exame	Data do agendamento do exame	Data da realização	Nome completo	RG	Idade	Data do último exame	Endereço	Telefone	Assinatura	Data agendada USG	Data da realização do exame
USG											
1.											
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											

Obs: Na coluna "Data de realização do último exame", se nunca realizou, escrever "nunca"; se não souber dia, mês, colocar o ano.
.../.../2019

Nome / Carimbo / Assinatura do Responsável

ANEXO V
CORRESPONDÊNCIA PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS DOS EXAMES

Prezado Senhor(a), Estamos lhe entregando o resultado de sua., que deverá ser levado no dia da sua consulta, que já está marcada para: Serviço:

.....

Endereço:

Dia de de

Horário:

Procure a Unidade de Saúde ou o médico que solicitou o exame e mostre o resultado aqui remetido, a fim de receber orientação quanto aos controles e/ou procedimentos adequados ao seu caso.

Caso você possua anteriores, leve no dia da consulta.

Em caso de dificuldades no agendamento, ligar para (Telefone da DRS correspondente).

A apresentação deste é a garantia de seu atendimento nos serviços indicados.